



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 278.989 - RS (2013/0001066-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : TÂNIA REGINA ROEDEL SPERB
ADVOGADO : GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : MARCELO GLASHERSTER
ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
INTERES. : AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
INTERES. : ARMANDO OSCAR SPERB - ESPÓLIO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO DE RECURSO. REJEIÇÃO. UNANIMIDADE. PARTICIPAÇÃO NÃO DECISIVA PARA A OBTENÇÃO DO RESULTADO. EXCEÇÃO INDEFERIDA.

1. "[...] no caso concreto, a rejeição do recurso foi unânime, denotando que a participação do nobre Ministro não foi decisiva para a obtenção do resultado" (EDcl nos EDcl no MS 15741/DF, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Corte Especial, DJe 21/09/2015).

2. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO INDEFERIDA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, indeferiu a exceção de impedimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedidos os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Brasília, 15 de dezembro de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 278.989 - RS (2013/0001066-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : **TÂNIA REGINA ROEDEL SPERB**
ADVOGADO : **GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO DO BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **MARCELO GLASHERSTER**
 ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
INTERES. : **AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**
INTERES. : **ARMANDO OSCAR SPERB - ESPÓLIO**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de petição de Exceção de Impedimento do Ministro João Otávio de Noronha, protocolada por TÂNIA REGINA ROEDEL SPERB às e-STJ fls. 686/1000.

Afirma, essencialmente, que o fato gerador do impedimento do Ministro João Otávio de Noronha foi a sua participação na sessão de julgamento do recurso de agravo regimental no agravo em recurso especial nº 278.989/RS, ocorrida na data de 10 de fevereiro de 2015.

Instado a se manifestar, o Ministro Noronha disse, em síntese, que, "de fato, o agravo em recurso especial decorre de embargos de terceiro em execução proposta pelo Banco do Brasil no ano de 1996, época em que atuei como mandatário do referido banco" (e-STJ fl. 1.034), concluindo, por conseguinte, com fundamento no art. 134, II, do Código de Processo Civil, pelo seu impedimento para o julgamento do feito e, em consequência, declarando a nulidade de todos os atos por ele praticados.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 278.989 - RS (2013/0001066-0)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes colegas, a presente exceção de impedimento merece indeferimento.

Com efeito, o ato praticado pelo Ministro João Otávio de Noronha, *in casu*, o voto por ele proferido foi declarado nulo, devendo ser desconsiderado.

Ademais, verifico que, na hipótese concreta, o agravo regimental foi desprovido à unanimidade, conforme se extrai dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha, os quais votaram nos termos do voto deste Ministro Relator, sendo certo que a participação do nobre Ministro não foi decisiva para a obtenção do resultado.

Nesse sentido, registro que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça possui entendimento contrário à pretensão de que o acórdão em testilha seja declarado nulo, porquanto "a participação no julgamento de magistrado impedido consubstancia irregularidade que não tem o condão de, por si só, anular o julgamento dos embargos declaratórios, porquanto, em atenção aos princípios da efetividade e da economia processual, não se mostra causa suficiente para viciar o aresto, admitindo-se, no máximo, a nulidade do respectivo voto; **mormente tendo em vista que, no caso concreto, a rejeição do recurso foi unânime, denotando que a participação do nobre Ministro não foi decisiva para a obtenção do resultado**" (EDcl nos EDcl no MS 15741/DF, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Corte Especial, DJe 21/09/2015, grifei).

Ante o exposto, indefiro a presente exceção de impedimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Após, retornem os autos para julgamento dos embargos de declaração no agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0001066-0 **EXC no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 278.989 / RS

Números Origem: 10300075842 10400005951 17737 3357255020128217000 4496234120128217000
5379237620128217000 5658120058217000 610400005951 70013228739 70016399479
70017353988 70051430296 70052313244

EM MESA

JULGADO: 15/12/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Ministros Impedidos

Exmo. Srs. Ministros : **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: TÂNIA REGINA ROEDEL SPERB
ADVOGADO	: GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: MARCELO GLASHERSTER ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)
INTERES.	: AGRODIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
INTERES.	: ARMANDO OSCAR SPERB - ESPÓLIO
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, indeferiu a exceção de impedimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedidos os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.